



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**LEI**

**Nº3.153/2022**

INSTITUI O “DOMINGO EM FAMILIA” NO MUNICÍPIO DE EMBU-GUAÇU.

**Projeto de Lei nº 073/2022**

Autor: Vereador Joãozinho do Cavalo.

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, JOSÉ ANTONIO PEREIRA, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o “Domingo em Família” no Município de Embu-Guaçu.

**Parágrafo único:** O “Domingo em Família” tem como finalidade a participação, incentivo e socialização de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através de atividades de recreação sempre aos dias de domingo, nas praças públicas do Município, tornando-as um local permanente de lazer.

**Art. 2º** O projeto “Domingo em Família” visa a socialização dos cidadãos no âmbito do ambiente familiar, garantindo através da prática de ações por meio do Poder Público ou de ações voluntárias, o acesso ao lazer, saúde, esporte e cidadania, buscando como objetivo maior a valorização do ser humano.

**Art. 3º** As atividades a serem realizadas no “Domingo em Família” serão desenvolvidas levando em conta principalmente os fatores de integração comunitária, lazer, entretenimento, oficinas de arte e cultura, orientação educacional e prevenção a doenças e uso de entorpecentes, buscando acima de tudo, o oferecimento de novas alternativas, em especial aos projetos em andamento pelo Poder Público.

**Parágrafo único:** O Poder Público poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, entidades filantrópicas, comunitárias, e associativas, bem como com órgãos não governamentais com o objetivo de disponibilizar recursos, materiais, equipe de apoio para execução das ações relativas ao “Domingo em Família”.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU GUAÇU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam**  
**Secretaria Municipal de Administração**

**Art. 4º** Para a execução do que se trata no artigos anteriores, os órgãos competentes do Poder Executivo, mediante comunicação escrita aos moradores e comerciantes locais poderão interditar as vias públicas adjacentes as praças.

**§1º.** Fica ressalvado o trânsito de veículos dos residentes e domiciliados nos trechos das vias públicas, sejam moradores, sejam empresários com estabelecimentos no local.

**§2º.** Fica autorizado em casos de necessidade o trânsito de veículos de serviços de emergência e urgência, de utilidades públicas, bem como veículos de instituições/órgãos de segurança pública.

**§3º.** Na comunicação, constará obrigatoriamente, o trecho a ser interditado, o horário em que o trânsito ficará interrompido, os eventos que serão realizados e deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 72 horas.

**§4º.** Não será permitido a interdição de vias onde:

- I.** contenha acesso único à Delegacia Policial, Hospitais e Instituições similares;
- II.** Não respeite a distância mínima de 200 metros em relação aos hospitais e postos de saúde;
- III.** contenha acesso único a distrito, bairro e ou vilarejos;
- IV.** sejam vias principais ou de trânsito rápidos.

**Art. 5º** Também poderão ser realizadas nas praças e nos espaços interditados eventos, exposições e encontros culturais e de ciclistas.

**Art. 6º** O poder Executivo regulamentará esta Lei, naquilo que lhe for aplicável.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2022.



Assinado de forma digital por JOSE  
ANTONIO PEREIRA:08960406821  
Dados: 2023.01.03 15:58:47 -03'00'

**José Antônio Pereira**  
**Prefeito Municipal**

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de Novembro de 2022.